



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Rua Marechal Deodoro, nº 472, - Bairro Ipase, Rio Branco/AC, CEP 69.900-333
(68) 3215-3030 3215-3031

Manifestação Técnica nº 26/2026/SEOP

PROCESSO Nº 4016.011925.00027/2026-80

INTERESSADO: Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial – DEORB

ASSUNTO: Manifestação técnica acerca da inconsistência identificada na planilha orçamentária de referência – Concorrência Eletrônica nº 054/2026 – Lote III.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de manifestação técnica acerca da inconsistência identificada durante a análise da proposta de preços da primeira colocada da Concorrência Eletrônica nº 054/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Adequação do Parque de Exposições Wildy Viana, para realização da EXPOACRE 2026, referente ao Lote III.

1.2. Conforme consignado na Análise Técnica das Propostas de Preços nº 39/2026/SEOP – DEPTEC, verificou-se divergência em itens da planilha orçamentária de referência elaborada pela Administração, situação que acabou refletindo na proposta apresentada pela licitante. O próprio parecer técnico registra que parte das inconsistências decorre de erro induzido pela Administração, bem como aponta divergência de quantitativo em item constante do orçamento sintético, concluindo que tais inconsistências podem ser objeto de saneamento, nos termos do item 9.5 do Edital.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Após reavaliação integral da planilha orçamentária do Lote III, constatou-se que as inconsistências identificadas possuem natureza eminentemente material, restringindo-se à composição do orçamento de referência, sem repercussão sobre os elementos técnicos que caracterizam o objeto da contratação.

2.2. Em decorrência dessa revisão, foram promovidas as correções necessárias, permanecendo inalterados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos físicos dos serviços e demais documentos que compõem a solução de engenharia concebida para o Lote III.

2.3. A comparação entre o orçamento originalmente disponibilizado e o orçamento corrigido evidencia que a revisão não implicou modificação do objeto licitado. O valor global estimado passou de R\$ 1.197.365,97 para R\$ 1.197.726,28, representando acréscimo de apenas R\$ 360,31, correspondente a aproximadamente 0,03% do valor total do lote. Observa-se, ainda, que as alterações verificadas limitaram-se a ajustes pontuais em alguns ambientes contemplados pelo orçamento, sem qualquer inclusão ou exclusão de serviços, sem modificação das soluções construtivas e sem qualquer impacto sobre o escopo originalmente submetido à disputa.

2.4. Sob o ponto de vista técnico, portanto, não se verifica alteração da essência da contratação. A solução de engenharia permanece rigorosamente a mesma, sendo mantidas todas as especificações, projetos, memoriais, critérios executivos e condições originalmente estabelecidas no Edital.

2.5. Outro aspecto que merece destaque consiste no momento em que a inconsistência foi identificada. A divergência foi constatada durante a análise da primeira proposta do Lote III, inexistindo análise de licitantes anteriores. Dessa forma, não se verifica prejuízo à ordem de classificação do certame nem consolidação de situações jurídicas em relação às demais participantes.

2.6. Importante registrar que o próprio Departamento Técnico reconheceu que parte das inconsistências decorreu de erro induzido pela Administração, concluindo que a situação se enquadra nas hipóteses previstas no item 9.5 do Edital, que admite o saneamento de erros materiais que não alterem a substância da proposta, entendimento

alinhado à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade de realização de diligências para correção de falhas dessa natureza.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, esta Diretoria Técnica manifesta concordância com as conclusões constantes da Análise Técnica das Propostas de Preços nº 39/2026/SEOP-DEPTEC e entende que as inconsistências identificadas no orçamento de referência do Lote III configuram erro material sanável.

3.2. As correções promovidas resultaram em variação financeira de apenas R\$ 360,31, equivalente a aproximadamente 0,03% do valor global do lote, não alterando o objeto da contratação, os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, os quantitativos físicos ou qualquer elemento essencial da solução de engenharia adotada.

3.3. Sob o aspecto exclusivamente técnico, entende-se que a retificação da planilha orçamentária da Administração e a realização de diligência para que a licitante adeque sua proposta ao orçamento corrigido, preservando-se integralmente o percentual de desconto originalmente ofertado, mostram-se compatíveis com a natureza das inconsistências verificadas, por se tratarem de correções que não modificam a substância da contratação nem interferem nas condições de competitividade do certame.

3.4. Por fim, considerando que a presente definição acerca da necessidade ou não de reabertura de prazo da licitação demanda análise dos reflexos jurídicos decorrentes da retificação do orçamento de referência, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade do procedimento e à adoção da solução juridicamente mais adequada para o caso concreto.

É a manifestação técnica.

Iara Barbosa de Sousa Pontes

Diretora Técnica

Decreto nº 4.207-P, de 21 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **IARA BARBOSA DE SOUSA PONTES, Diretor(a) Técnico(a)**, em 28/06/2026, às 18:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021570001** e o código CRC **BFE74253**.

Referência: Processo nº 4016.011925.00027/2026-80

SEI nº 0021570001